Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 00001/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
O presente procedimento observará, especialmente, o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, na Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Resolução CD/FNDE nº 07, de 02 de maio de 2024, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e, no que couber e for compatível com o regime específico do PNAE, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
O procedimento será realizado na sede da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, situada na Avenida São José, nº 162, Centro, Camalaú/PB, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e dos respectivos Projetos de Venda.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA: de 19/10/2026 a 10/11/2026
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 10h
LOCAL: Sala da Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Site oficial da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB:
https://camalau.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes

ESCLARECIMENTOS:
E-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br

1. DO OBJETO
1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos, preços de aquisição e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A aquisição será realizada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se as disposições específicas relativas à participação da

0187

Agricultura Familiar, aos critérios de seleção e prioridade, à formação dos preços, aos limites de comercialização, à qualidade dos alimentos e às demais condições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.
1.3. Os quantitativos previstos neste Edital correspondem à estimativa das necessidades da Administração para o período indicado, devendo o fornecimento observar os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, de acordo com o planejamento da alimentação escolar e a necessidade das unidades de ensino.
1.4. Os preços dos produtos serão previamente definidos pela Administração, conforme metodologia de pesquisa de preços estabelecida na regulamentação específica do PNAE, não sendo admitida disputa por menor preço entre os participantes.
1.5. A presente Chamada Pública poderá ser estruturada mediante credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observada a compatibilidade desse procedimento com a sistemática específica estabelecida para as aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.
1.6. A adoção do credenciamento não afasta a aplicação das normas específicas do PNAE, especialmente aquelas relativas à habilitação dos fornecedores, apresentação e seleção dos Projetos de Venda, critérios de prioridade, definição dos preços e contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores individuais, os grupos informais e os grupos formais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e neste Edital.
2.2. Os participantes deverão comprovar sua condição de fornecedor da Agricultura Familiar mediante documentação compatível com sua respectiva forma de organização, nos termos da regulamentação vigente.
2.3. O fornecedor individual deverá atender aos requisitos de enquadramento na Agricultura Familiar e apresentar a documentação exigida para sua categoria.
2.4. Os grupos informais deverão ser constituídos por agricultores familiares devidamente enquadrados na Agricultura Familiar, observadas as exigências documentais aplicáveis.
2.5. Os grupos formais deverão ser constituídos por associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, observadas as exigências relativas à sua constituição, regularidade e enquadramento na Agricultura Familiar.
2.6. A participação não será condicionada à apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, devendo ser observada a sistemática vigente do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.
2.7. Os interessados deverão comprovar que os produtos ofertados são compatíveis com a produção própria ou, no caso de grupos, com a produção dos agricultores familiares que os integram, observadas as exigências estabelecidas pela regulamentação do PNAE.
2.8. Não poderão participar aqueles que não atendam às condições de enquadramento, habilitação ou demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.
2.9. Os alimentos ofertados deverão atender integralmente às especificações previstas neste Edital e às exigências de qualidade, segurança e condições higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação aplicável.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Edital estará disponível no site oficial do Município de Camalaú/PB e poderá ser consultado pelos interessados durante todo o período de divulgação da Chamada Pública.

3.2. Os interessados deverão acompanhar as publicações e demais informações relativas ao procedimento no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital.
3.3. Os pedidos de esclarecimento relativos à presente Chamada Pública poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@camalau.pb.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data-limite estabelecida para apresentação da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda, devendo conter a identificação do interessado, o número da Chamada Pública e a descrição objetiva da dúvida apresentada.
3.3.1. Os pedidos serão analisados pela Comissão responsável pelo procedimento, que deverá apresentar resposta no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento, assegurando sua divulgação antes do encerramento do período de apresentação dos Projetos de Venda.
3.3.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município de Camalaú/PB, garantindo publicidade e igualdade de acesso às informações, sem prejuízo da adequação dos prazos quando houver alteração das condições previstas no Edital.
3.4. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, mediante manifestação fundamentada, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, observada a regulamentação específica aplicável à Chamada Pública.
3.5. A Administração apreciará os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados tempestivamente, promovendo, quando necessário, os ajustes no instrumento convocatório e dando-lhes a devida publicidade.
3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no meio oficial utilizado para publicação deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

4.1. Os interessados deverão apresentar, dentro do período estabelecido no preâmbulo deste Edital, a documentação exigida para sua respectiva categoria de fornecedor, acompanhada do respectivo Projeto de Venda, observados os modelos e requisitos constantes deste instrumento e de seus anexos.
4.2. A documentação deverá ser apresentada na forma, local, data e horário estabelecidos neste Edital.
4.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, quando possuírem prazo de validade, e deverão permitir a verificação da regularidade e do atendimento às condições exigidas.
4.4. A apresentação da documentação e do Projeto de Venda implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
4.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou sanar falhas meramente formais da documentação apresentada, desde que não resulte na apresentação posterior de documento essencial que deveria ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido para participação.
4.6. A realização de diligência não poderá alterar a substância da documentação, modificar o conteúdo essencial do Projeto de Venda ou permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento oportuno.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento, quando adotado, será destinado aos interessados que demonstrarem o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação específica do PNAE.
5.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem documentação regular e atenderem aos requisitos de participação e habilitação exigidos para sua respectiva categoria.
5.3. O credenciamento não implica, por si só, garantia de contratação de quantidade determinada, devendo eventual contratação observar os Projetos de Venda

selecionados, os critérios de prioridade do PNAE, os quantitativos disponíveis e a necessidade da Administração.
5.4. Os preços dos produtos serão previamente estabelecidos pela Administração, com base na metodologia de formação de preços aplicável ao PNAE, não constituindo objeto de disputa entre os participantes.
5.5. Na hipótese de não ser possível contratar simultaneamente todos os fornecedores aptos, a distribuição das quantidades deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da aplicação dos critérios de prioridade previstos na regulamentação do PNAE.
5.6. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação nem assegura ao fornecedor quantidade mínima de fornecimento, salvo quando expressamente estabelecido no respectivo contrato

6. DA HABILITAÇÃO
6.1. A documentação de habilitação será apresentada de acordo com a categoria do fornecedor participante, observadas as exigências específicas previstas na legislação do PNAE e neste Edital.
6.2. A habilitação deverá contemplar, conforme o caso:
I – fornecedor individual;
II – grupo informal;
III – grupo formal;
IV – Empreendimento Familiar Rural – EFR, quando aplicável.

6.2.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:
I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2.2. DO GRUPO INFORMAL:
I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2.3. DO GRUPO FORMAL:
I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

6.2.4. DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - EFR:
I - cópia do CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.
6.3. A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica e a forma de organização do participante, não sendo exigidos documentos incompatíveis com sua condição de fornecedor.
6.4. A ausência de documento essencial exigido para a respectiva categoria, ou a apresentação de documento em desconformidade que não possa ser sanada nos limites do item 4.5, poderá resultar na inabilitação do interessado.
6.5. A análise da habilitação deverá considerar as particularidades dos fornecedores da Agricultura Familiar, evitando-se a exigência de documentos próprios de s comerciais que não sejam aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais ou demais categorias admitidas pela regulamentação do PNAE.
6.6. Constatada irregularidade sanável ou necessidade de esclarecimento, a Administração poderá realizar diligência, observado o disposto neste Edital e vedada a inclusão posterior de documento essencial que caracterize nova condição de habilitação.

6.5. DO PROJETO DE VENDA:
6.5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido neste edital, observando, obrigatoriamente, as duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, a seguir disciplinadas.
6.5.1.1. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
I - grupo de projetos de fornecedores locais;
II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V - grupo de projetos de fornecedores do País.

6.5.1.2. Os fornecedores de que trata o subitem 6.5.1.1 poderão ser enquadrados como:
I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.
6.5.1.2.1. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º.
6.5.1.2.2. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
6.5.1.3. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
III - projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.
6.5.1.4. O enquadramento nos critérios previstos no subitem 6.5.1.3, "I" observará o seguinte
I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
6.5.1.5. Os critérios previstos no subitem 6.5.1.3 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
6.5.1.6. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
6.5.1.7. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades

demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6.6. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO:
(Art. 38, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026)
6.6.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.
6.6.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N ×VIM, onde:
I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.
6.6.3. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 6.6.2.
6.6.4. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais
6.6.5. Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.
6.6.6. Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais

6.6. DECLARAÇÕES:
6.6.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital;
6.6.2. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital;
6.6.3. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo IV deste Edital.

7. DO RECURSO:
7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação;
7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO CONTRATO:
8.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de inexigibilidade de licitação, cuja integra o presente Edital (Anexo VI).
8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O fornecedor participante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os pressupostos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155;

III – Impedimento de licitar e contratar, aplicável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. Essa sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observada a hipótese prevista no art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observados os demais procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6.1. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.8.1. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.8.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. Será admitida a reabilitação do responsável perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.11. Os contratos referentes à aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE são regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, conforme o art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:
10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
10.1.1. Por algum motivo a credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;
10.1.2. Houver interesse da Administração do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
10.1.3. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática;
10.1.4. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Prefeitura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo;

11.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Camalaú/PB;

11.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

11.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.3.2. Anexo II – Pesquisa de Preços;

11.3.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.3.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

11.3.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

11.3.6. Anexo VI - do Contrato.

Camalaú/PB, 15 de outubro de 2026.

Luís Carlos da Silva

Diretor de Compras

Mat. 05197

05196

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO I
MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Camalaú/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

A contratação objeto deste termo de referência deverá considerar os seguintes normativos:
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023;
- Resolução CD/FNDE nº 07, de 2 de maio de 2024;
- Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; e
- Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como de suas organizações, destinados à alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de modo a assegurar o abastecimento regular das unidades escolares e a continuidade da oferta de refeições adequadas às necessidades alimentares e nutricionais dos alunos.

A medida encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, esta última responsável por elevar para 45% (quarenta e cinco por cento) o percentual mínimo dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, a ser aplicado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplina a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE e estabelece regras específicas para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, abrangendo, entre outros aspectos, a realização da Chamada Pública, a habilitação dos fornecedores, a apresentação e seleção dos Projetos de Venda, os critérios de prioridade, a definição dos preços de aquisição e a formalização das respectivas contratações.

A necessidade da contratação decorre do planejamento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, considerando o número de estudantes a serem atendidos, os cardápios elaborados pelo(a) nutricionista responsável técnico pelo

PNAE, o período de execução, a periodicidade das entregas e as características dos gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições.

Os quantitativos estabelecidos para a contratação decorrem desse planejamento e devem guardar correspondência com o número de alunos atendidos, os cardápios programados, a frequência de oferta dos alimentos e o período de execução, de modo a assegurar que as unidades escolares disponham dos produtos em quantidades suficientes, sem excessos ou insuficiências injustificadas, e em condições adequadas para atendimento do calendário letivo.

A aquisição direta da Agricultura Familiar, além de atender à determinação legal relativa à aplicação dos recursos federais do PNAE, constitui importante instrumento de
política pública voltado à aproximação entre a produção rural e o consumo institucional de alimentos, possibilitando a participação de agricultores familiares e de suas organizações no fornecimento ao Município e contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da produção local e regional e a dinamização da economia das comunidades rurais, observados os critérios de prioridade e as demais condições estabelecidas na regulamentação do Programa.

A contratação deverá atender, igualmente, às exigências de qualidade e segurança dos alimentos, inclusive quanto às condições higiênico-sanitárias, de conservação, armazenamento, transporte e aos requisitos específicos eventualmente aplicáveis a cada gênero alimentício, de forma a assegurar que os produtos fornecidos sejam adequados ao consumo e estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição será precedida de Chamada Pública, destinada à habilitação dos fornecedores e à seleção dos Projetos de Venda, observando-se o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente quanto às condições de participação, habilitação, seleção e aos critérios de prioridade aplicáveis à Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

Concluída a Chamada Pública, os fornecedores cujos Projetos de Venda forem selecionados e homologados serão contratados mediante instrumento contratual próprio, observados os resultados da Chamada Pública, os critérios de prioridade estabelecidos na regulamentação do PNAE, os quantitativos selecionados e os preços de aquisição previamente definidos pela Administração.

A contratação direta dos fornecedores ocorrerá somente após a conclusão do procedimento de Chamada Pública, mediante habilitação e seleção dos respectivos Projetos de Venda, observados os critérios de prioridade e as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A formalização por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará condicionada à efetiva caracterização e demonstração dos pressupostos legais do credenciamento, devidamente justificados nos autos, não decorrendo automaticamente da realização da Chamada Pública.

A adoção do credenciamento não afasta a observância das regras específicas do PNAE relativas à aquisição da Agricultura Familiar, especialmente quanto à pesquisa e formação dos preços, aos critérios de seleção e prioridade dos fornecedores e Projetos de Venda, aos limites individuais de comercialização, às condições sanitárias dos alimentos, à execução do fornecimento e às demais exigências estabelecidas na regulamentação do Programa

4. DO FORNECIMENTO:

As características e especificações dos produtos objeto da referida contratação são as seguintes (descrição, unidades e quantidades determinadas para o período de

12 meses), especificando que o quantitativo dos produtos levou em consideração o número de alunos × frequência de oferta × per capita × número de dias letivos.

CÓD.	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	**ALFACE CRESPA FRESCA** - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	MAÇO	412	R$ 2,68	**R$ 1.104,16**
2	**BANANA PRATA** – in natura, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser acondicionadas em pencas avulsas.	KG	4.792	R$ 6,14	**R$ 29.422,88**
3	**BATATA DOCE** - in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionados em caixas.	KG	3.960	R$ 4,05	**R$ 16.038,00**
4	**BETERRABA** - in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	2.192	R$ 5,41	**R$ 11.858,72**
5	**BOLO DE FUBÁ DE MILHO** - sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	123,6	R$ 24,69	**R$ 3.051,68**
6	**BOLO DE MANDIOCA** - sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	123,6	R$ 26,78	**R$ 3.310,01**
7	**BOLO DE CENOURA** - sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e	KG	123,6	R$ 27,70	**R$ 3.423,72**

8	**CARNE BOVINA (COSTELA)** - in natura, estado de apresentação; pedaço, estado de conservação; resfriado, primeira, embalada e lacrada conforme legislação vigente.	KG	4.248	R$ 28,25	**R$ 120.006,00**
9	**CARNE DE FRANGO CAIPIRA OU COLONIAL** - in natura, tipo corte com miúdos, apresentação inteiro, processamento limpo, Fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	8.496	R$ 25,29	**R$ 214.863,84**
10	**CARNE DE CAPRINO** - fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	1.882	R$ 34,75	**R$ 65.399,50**
11	**CEBOLA BRANCA** – Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem danos de origem físicos, fisiológicos e mecânicos, isentas de partes pútridas, livre de doenças, pragas e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	1.358	R$ 8,01	**R$ 10.877,58**
12	**CENOURA** – Devem apresentar características do cultivar bem definidas. Fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas, doenças, resíduos de fertilizantes e estarem em perfeitas condições de maturação.	KG	1.836	R$ 9,23	**R$ 16.946,28**
13	**COENTRO** - Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas.	MAÇO	824	R$ 2,83	**R$ 2.331,92**
14	**FILE DE PEIXE TILAPIA** - Íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, livres de espinhas, pele, cartilagem e resíduos de vísceras. Os files devem ser submetidos a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a menos 18° C (dezoito Graus Centigrados Negativos). O produto deverá ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado, o valor nutritivo bem como a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. O produto deverá apresentar cor, sabor e odor característico.	KG	945	R$ 38,91	**R$ 36.769,95**
15	**GOIABA** - In natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, apresentando	KG	1.978	R$ 6,74	**R$ 13.331,72**

	tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.				
16	**JERIMUM (ABÓBORA MENINA)** - Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades.	KG	1.034	R$ 6,03	**R$ 6.235,02**
17	**LARANJA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	UNIDADE	24.720	R$ 1,57	**R$ 38.810,40**
18	**MAMÃO FORMOSA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2.389	R$ 4,95	**R$ 11.825,55**
19	**MANGA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	1.912	R$ 6,01	**R$ 11.491,12**
20	**MELANCIA** – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	3.340	R$ 2,84	**R$ 9.485,60**
21	**OVO CAIPIRA** - Características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Embalagem (bandeja) com 30 unidades.	BANDEJA	824	R$ 24,79	**R$ 20.426,96**
22	**PIMENTÃO** - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	495	R$ 2,63	**R$ 1.301,85**

0.0201

23	**POLPA DE FRUTAS** - Natural integral congelada, sabores goiaba, manga, acerola, abacaxi, umbu ou caju. Sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg.	KG	4.945	R$ 20,20	**R$ 99.889,00**
24	**RAIZ DE MANDIOCA/ MACAXEIRA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em caixas.	KG	1.365	R$ 5,10	**R$ 6.961,50**
25	**REPOLHO** - Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica	KG	557	R$ 4,06	**R$ 2.261,42**
26	**TOMATE** - De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	KG	1.418	R$ 10,25	**R$ 14.534,50**
27	**ABACAXI** - de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos nem defeitos, isento de partes pútridas.	KG	1.432	R$ 5,70	**R$ 8.162,40**
28	**BATATA INGLESA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	3.960	R$ 8,05	**R$ 31.878,00**
Total R$					**811.999,28**

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participação na Chamada Pública e posterior contratação, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, neste Termo de Referência e no Edital.

5.2. Poderão participar os fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais, desde que comprovem sua condição de fornecedor da Agricultura Familiar e apresentem a documentação exigida para sua respectiva categoria, especialmente o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, quando aplicável.

5.3. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, observando os produtos, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
5.4. Os gêneros alimentícios deverão atender aos requisitos de qualidade e às normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à inspeção, registro, licença ou certificação, quando exigíveis em razão da natureza do produto.
5.4.1. Os requisitos sanitários deverão ser verificados conforme a natureza de cada produto, evitando exigir a mesma documentação sanitária para todos.
5.5. A habilitação e a posterior contratação observarão os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto à seleção dos Projetos de Venda e aos critérios de prioridade previstos para a Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.
5.5.1. Os critérios de prioridade da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 devem ser observados antes de qualquer distribuição discricionária de quantitativos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
6.1. A execução do objeto terá início após a formalização do respectivo contrato e será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o planejamento da alimentação escolar e os quantitativos estabelecidos no respectivo Projeto de Venda e instrumento contratual.
6.2. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação ou Ordem de Fornecimento.
6.2.1.Os gêneros alimentícios serão entregues na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino ou em outros pontos de consumo previamente definidos pela Administração, conforme indicação expressa nas respectivas Ordens de Fornecimento.
6.2.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da alimentação escolar, observados os quantitativos, prazos, dias, horários e locais estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e conservação dos produtos até o local indicado, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.
6.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, atendendo às normas sanitárias e aos requisitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, bem como às demais normas aplicáveis à segurança e à qualidade dos alimentos.
6.4. O fornecedor será responsável pelo adequado acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios até os locais de entrega definidos pela Administração, devendo assegurar a manutenção das condições adequadas dos produtos durante todo o processo de transporte.
6.5. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado por servidor(es) designado(s) pela Administração, que procederá(ão) à conferência dos produtos, dos quantitativos e das condições de entrega, podendo recusar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentarem condições inadequadas para o consumo.
6.6. Os produtos que forem recusados em razão de desconformidade deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, quando for o caso.
6.7. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal e/ou comprovante de fornecimento, contendo as informações necessárias à conferência dos produtos, dos quantitativos e dos valores correspondentes.

6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe(s) acompanhar o fornecimento, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.
6.9. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento, controle e autorização das solicitações de fornecimento, considerando as necessidades das unidades escolares, o planejamento da alimentação escolar, os quantitativos e valores estabelecidos nos contratos e a disponibilidade orçamentária.
6.10. As solicitações de fornecimento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, observados os quantitativos contratados, não sendo admitida a realização de entregas além dos limites estabelecidos no respectivo contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.
6.11. A Secretaria Municipal de Educação comunicará aos fornecedores o encerramento ou a suspensão das solicitações de fornecimento quando atingidos os quantitativos ou valores contratualmente previstos, ou quando cessar a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e as disposições da legislação aplicável.
6.12. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento, o regular recebimento dos produtos e o respectivo atesto pelo servidor responsável, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável.
6.13. A execução do fornecimento deverá observar, em todos os seus aspectos, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente aquelas relativas à qualidade dos alimentos, às condições de fornecimento, ao controle e acompanhamento da execução e às obrigações dos fornecedores da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.
6.12. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante, nos dias e horários previamente definidos pela Administração, mediante solicitação ou Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato
6.13. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação ou Ordem de Fornecimento, observados os locais, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7 .1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Projeto de Venda, neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da legislação aplicável e da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.
7.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo da contratação e ao Fiscal do Contrato o acompanhamento da execução do objeto, a conferência e o recebimento dos produtos, bem como o registro das ocorrências e a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratadas.
7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar as entregas, conferindo os gêneros alimentícios quanto às especificações, quantitativos, qualidade, condições de conservação, prazos e locais de entrega estabelecidos no contrato.

7.4. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal comunicará o fornecedor para que proceda à correção ou substituição dos produtos, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.
7.6. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento e controle das solicitações de fornecimento, observando as necessidades da alimentação escolar, os quantitativos e valores estabelecidos nos contratos e a disponibilidade orçamentária.
7.7. As comunicações entre a Administração e os fornecedores serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação da comunicação.
7.8. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual e adotará as providências necessárias ao regular processamento das solicitações de fornecimento, do recebimento, da liquidação e do pagamento.
7.9. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento, o regular recebimento e o atesto dos produtos pelo servidor responsável, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observância das condições estabelecidas no contrato.
7.10. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e submetido à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
7.11. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a subsidiar a avaliação da execução do contrato e o aperfeiçoamento do planejamento de futuras aquisições destinadas à alimentação escolar.
7.12. O nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar participará do acompanhamento da execução do objeto nos aspectos de sua competência profissional, especialmente quanto à adequação dos gêneros alimentícios aos cardápios planejados, às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições de aceitabilidade e às eventuais substituições de produtos, devendo manifestar-se sempre que necessário para assegurar a compatibilidade dos alimentos fornecidos com as necessidades nutricionais dos estudantes e com o planejamento da alimentação escolar.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Camalaú/PB, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o respectivo atesto pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto. Após o atesto, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para adoção dos procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, observadas a Nota de Empenho, as condições estabelecidas no contrato, as exigências administrativas aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, e deverá corresponder exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.
8.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB conferir os produtos fornecidos e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, promovendo o atesto após a verificação do regular cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Identificada qualquer divergência ou irregularidade, a documentação será devolvida ao fornecedor para as

correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a reapresentação da documentação devidamente corrigida e o respectivo atesto.
8.4. Após o regular recebimento dos gêneros alimentícios, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Educação e o cumprimento das demais exigências administrativas, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo processamento e realização do pagamento. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária informada pelo fornecedor ou por outra forma legalmente admitida pela Administração.
8.5. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, não sendo efetuado enquanto houver pendência que impeça seu regular processamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
8.6. Efetuado o pagamento correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, considerar-se-ão quitados os valores constantes da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das responsabilidades do fornecedor decorrentes das obrigações legais e contratuais relacionadas ao fornecimento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
9.1. A seleção dos fornecedores será realizada no âmbito da Chamada Pública, após a fase de habilitação, mediante análise e seleção dos Projetos de Venda por alimento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e no respectivo Edital.
9.2. A seleção observará, obrigatoriamente, as duas etapas sucessivas e hierarquizadas previstas na regulamentação vigente, considerando os critérios de prioridade aplicáveis aos fornecedores da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.
9.3. A seleção será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, vedada a escolha discricionária de fornecedores pela Administração, devendo o resultado decorrer da aplicação dos critérios estabelecidos na legislação, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e no Edital.
9.4. Serão selecionados os Projetos de Venda necessários ao atendimento dos quantitativos previstos para cada alimento, observados os preços de aquisição previamente definidos pela Administração e divulgados na Chamada Pública.
9.5. Caso os quantitativos necessários não sejam integralmente atendidos pelos fornecedores enquadrados no primeiro nível de prioridade, serão observados os níveis subsequentes, na forma estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, até o atendimento das necessidades previstas para cada alimento.
9.6. Na ocorrência de empate ou insuficiência de oferta entre Projetos de Venda submetidos ao mesmo critério de prioridade, serão aplicados os critérios de desempate e os procedimentos previstos na regulamentação vigente e no Edital.
9.7. O resultado da seleção será formalizado em ata e submetido à autoridade competente para homologação, contendo a identificação dos fornecedores selecionados, os respectivos alimentos, quantitativos e preços de aquisição.
9.8. Concluída a Chamada Pública e homologado o seu resultado, os fornecedores que atenderem às condições de habilitação e cujos Projetos de Venda forem selecionados, observados os critérios de prioridade estabelecidos na regulamentação do PNAE, os quantitativos definidos e os preços de aquisição previamente estabelecidos, serão credenciados e posteriormente contratados, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital.
9.9. A contratação dos fornecedores credenciados será realizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas da Lei Federal

nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como o resultado da Chamada Pública.
9.9.1. O processo de contratação deverá ser devidamente instruído com os documentos relativos à habilitação dos fornecedores, aos Projetos de Venda, à aplicação dos critérios de seleção e prioridade, à definição dos quantitativos a serem fornecidos, à formação dos preços de aquisição e aos demais elementos exigidos pela legislação e pela regulamentação do PNAE.
9.10. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão observar integralmente o resultado da Chamada Pública, os Projetos de Venda selecionados, os critérios de prioridade aplicados, os quantitativos definidos para cada fornecedor, os preços de aquisição estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na regulamentação aplicável ao PNAE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no contrato, no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência e no Projeto de Venda, observadas as normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
10.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos, dos locais de entrega e das demais condições estabelecidas no contrato.
10.3. Emitir as solicitações de fornecimento de acordo com as necessidades da alimentação escolar, observados os quantitativos e valores contratados, o planejamento dos cardápios e a disponibilidade orçamentária e financeira.
10.4. Comunicar ao contratado, por escrito, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, especialmente aquelas referentes à qualidade, quantidade, conservação, acondicionamento ou condições de entrega dos gêneros alimentícios.
10.5. Proporcionar ao contratado as informações e condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos locais, datas e horários para realização das entregas.
10.6. Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações, quantitativos ou requisitos de qualidade e segurança sanitária estabelecidos no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao PNAE.
10.7. Notificar o contratado para que promova, no prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição ou regularização dos produtos entregues em desconformidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
10.8. Atestar as notas fiscais ou documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos, após a conferência e o regular recebimento, encaminhando a documentação para a liquidação da despesa.
10.9. Efetuar o pagamento pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável, competindo à Secretaria Municipal de Finanças o processamento e a realização do pagamento.
10.10. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, comunicando ao contratado a identificação do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

10.11. Manter devidamente organizados e arquivados os documentos relativos à execução do PNAE, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos de recebimento e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas dos recursos utilizados.

10.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.
10.13. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.
10.14. Observar, na execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, de forma complementar e no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
11.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, preços e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.
11.2. Entregar os produtos nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, observados os quantitativos previamente solicitados.
11.3. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam próprios para consumo, estejam em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte e atendam às exigências sanitárias aplicáveis a cada produto.

11.4. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e transporte dos produtos até o local de entrega, preservando suas características e condições de qualidade e segurança durante todo o percurso.
11.5 Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade com as especificações, qualidade, quantidade, condições de conservação ou demais exigências estabelecidas, no prazo determinado pela fiscalização.
11.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento dos produtos.
11.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que fundamentaram sua habilitação e contratação, observadas as particularidades da categoria de fornecedor da Agricultura Familiar.
11.8. Observar integralmente as normas sanitárias, de segurança dos alimentos, de inspeção e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos.
11.9. Apresentar a documentação fiscal e os demais documentos necessários ao recebimento e pagamento dos produtos efetivamente fornecidos.
11.10. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando cabível.
11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de conduta que lhe seja imputável na execução do fornecimento.
11.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, neste Termo de Referência, no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
12.1. Prazo de Entrega. Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação ou Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.
12.2. Cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação ou Ordem de Fornecimento, observados os locais, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e qualidade, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Projeto de Venda, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.
12.4. Vigência. Os contratos administrativos serão formalizados mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, após a conclusão do Chamamento Público e o credenciamento dos fornecedores habilitados e selecionados, e terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o esgotamento dos quantitativos e valores contratados, o que ocorrer primeiro.
12.5. Eventual prorrogação contratual somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante demonstração do interesse da Administração e observância dos requisitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação específica do PNAE.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
13.1. Os preços dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração, por alimento/item, mediante pesquisa de preços realizada conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, embalagens e demais despesas incidentes.
13.2. Os preços de aquisição constarão do Edital de Chamada Pública, dos Projetos de Venda selecionados e dos respectivos contratos, observadas as disposições específicas do PNAE.
13.3. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, admitindo-se, após esse período, reajustamento pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
13.4. O reajustamento observará periodicidade anual e incidirá exclusivamente sobre as parcelas de fornecimento executadas após o cumprimento da anualidade, considerando a data-base do orçamento estimado devidamente identificada nos documentos da contratação.
13.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
13.6. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais e decisão fundamentada da Administração, não decorrendo automaticamente de oscilações ordinárias de mercado.
13.7. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquanto a revisão extraordinária observará o instrumento de formalização legalmente cabível.
13.8. Qualquer alteração dos preços deverá ser devidamente fundamentada e registrada no processo administrativo, observadas a legislação vigente e as normas específicas do PNAE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
14.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sempre que praticar infração administrativa relacionada à execução das obrigações assumidas.
14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, conforme a natureza, a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
I – advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando cabível, a existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas em lei, quando cabível, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação.
14.5. A aplicação das penalidades dependerá da instauração do competente processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos ao contratado, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis. Na inexistência de créditos suficientes, o valor devido será recolhido na forma estabelecida pela Administração ou cobrado judicialmente, conforme o caso.
14.7. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração em decorrência da infração praticada, quando comprovada sua responsabilidade.
14.8. As disposições deste item serão aplicadas de forma compatível com a natureza específica da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
15.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento de obrigação regularmente liquidada, desde que o contratado não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, serão devidos encargos moratórios, calculados entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
EM = encargos moratórios devidos;
N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, apurado mediante a fórmula:
I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438
sendo 6% (seis por cento) ao ano a taxa utilizada para fins de compensação financeira.
15.2. Não serão devidos encargos moratórios quando o atraso decorrer de fato imputável ao contratado, inclusive pela apresentação irregular ou incompleta da documentação necessária à liquidação da despesa, por pendências relacionadas ao fornecimento ou por qualquer outra circunstância de sua responsabilidade que impeça o regular processamento do pagamento.
15.3. A apuração e o pagamento dos encargos moratórios serão processados pela Secretaria Municipal de Finanças, após manifestação do setor responsável pela

fiscalização e comprovação do período de atraso, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

15.4. A compensação financeira prevista neste item não afasta a observância da ordem cronológica de pagamentos e das demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O mesmo critério, fórmula e taxa de compensação financeira previstos neste Termo de Referência deverão constar da respectiva minuta contratual.

Camalaú-PB, em de de 2026.

.....

Secretaria de Educação

Mat.:.....

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO II-A
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
FORNECEDOR INDIVIDUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, titular do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, Município de _____, Estado de _____, venho requerer minha participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento das necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são provenientes de minha produção própria e que cumprirei as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do agricultor familiar

012

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO II-B
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
GRUPO INFORMAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

Nós, agricultores familiares abaixo identificados, organizados em Grupo Informal, vimos requerer nossa participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB, no âmbito do PNAE. Declaramos que os produtos apresentados no Projeto de Venda são provenientes da produção própria dos respectivos agricultores participantes e que atenderemos às condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS PARTICIPANTES

Nome completo	CPF	CAF Pessoa Física	Assinatura

Local e data: _____

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO II-C
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

A Associação/Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, titular do CAF Pessoa Jurídica nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, vem requerer sua participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB.

Declara que os produtos constantes do Projeto de Venda são provenientes da produção dos agricultores familiares associados ou cooperados nele identificados, assumindo a responsabilidade pelo controle dos respectivos limites individuais de comercialização, conforme a regulamentação do PNAE.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

014

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO II-D
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

O Empreendimento Familiar Rural – EFR _____, inscrito no CNPJ nº _____, titular do CAF Pessoa Jurídica nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, vem requerer sua participação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB.

Declara que os produtos relacionados no Projeto de Venda são provenientes de produção própria, comprometendo-se com o cumprimento das especificações, condições de fornecimento, requisitos sanitários e limites individuais de comercialização aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal do EFR
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

0[illegible]15

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FORNECEDOR INDIVIDUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, agricultor(a) familiar titular do CAF Pessoa Física nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que observo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Quanto à minha condição, assinalo:

() Não possuo empregados.

() Possuo empregados e cumpro integralmente a legislação mencionada.

Local e data: _____

Assinatura do agricultor familiar

05.2026

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
GRUPO INFORMAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

Nós, agricultores familiares integrantes do Grupo Informal participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026, DECLARAMOS, individualmente e sob as penas da lei, que observamos o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cada signatário responde pela veracidade de sua declaração.

Nome completo	CPF	Assinatura

Local e data: _____

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO III-C
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

A Associação/Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

0.0018

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO III-D
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

O Empreendimento Familiar Rural – EFR _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal do EFR

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO IV-A
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
FORNECEDOR INDIVIDUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, titular do CAF Pessoa Física nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à presente contratação, e que não mantenho vínculo ou relação que configure impedimento legal ou conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo procedimento ou pela gestão e fiscalização contratual.

Local e data: _____

Assinatura do agricultor familiar

0[illegible]20

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO IV-B
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
GRUPO INFORMAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

Nós, agricultores familiares integrantes do Grupo Informal participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026, DECLARAMOS, individualmente e sob as penas da lei, que não nos enquadramos nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à presente contratação, e que não mantemos vínculos ou relações que configurem impedimento legal ou conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo procedimento ou pela gestão e fiscalização contratual.
Cada agricultor responde individualmente pela veracidade das informações declaradas.

Nome completo	CPF	Assinatura

Local e data: _____

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO IV-C
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

A Associação/Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à presente contratação, e que não mantém vínculo ou relação que configure impedimento legal ou conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo procedimento ou pela gestão e fiscalização contratual.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

0[illegible]22

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO IV-D
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

À Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB

O Empreendimento Familiar Rural – EFR _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis à presente contratação, e que não mantém vínculo ou relação que configure impedimento legal ou conflito de interesses com agentes públicos responsáveis pelo procedimento ou pela gestão e fiscalização contratual.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal do EFR

0.2223

Governo de
CAMALAÚ
TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ANEXO V
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ____/_____

O Município de Camalaú, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) Rua: _____, s/n, Centro de Camalaú/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado_____, inscrito no CNPJ _____ a seguir denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - __, CEP _____, Telefone (--) _____, e-mail _____, têm entre si certo e ajustado a contratação do fornecimento, cujo objeto decorrente da Chamada Pública correspondente, destinada ao credenciamento dos fornecedores, à análise e seleção dos Projetos de Venda e à posterior contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Camalaú/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos, preços e demais condições estabelecidos neste instrumento, no Edital da Chamada Pública, no Termo de Referência e no Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A).
1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública, seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto de Venda apresentado pelo(a) CONTRATADO(A), o resultado da seleção e os demais documentos que fundamentaram a contratação, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. A presente contratação decorre da Chamada Pública nº ___/2026, realizada com adoção do procedimento de credenciamento, sendo formalizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Projeto de Venda.
2.2. A definição dos quantitativos a serem contratados observará os critérios de seleção e prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no Edital da Chamada Pública e nos Projetos de Venda, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos para o credenciamento, quando aplicáveis, vedada a distribuição

0224

discricionária ou exclusivamente baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital, observadas as regras, prazos e condições nele previstas, sem prejuízo dos contratos já formalizados.

2.4. O ingresso de novos fornecedores no credenciamento não implicará, por si só, redução ou redistribuição dos quantitativos ou valores já contratados, devendo eventual contratação de novos credenciados observar a disponibilidade de demanda e os critérios objetivos de distribuição previstos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS, DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Os produtos, as respectivas quantidades e preços unitários do fornecimento objeto deste Contrato são:

CÓD.	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	**ALFACE CRESPA FRESCA** - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	MAÇO	412		
2	**BANANA PRATA** – in natura, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo	KG	4.792		

	ser acondicionadas em pencas avulsas.				
3	**BATATA DOCE** - in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionados em caixas.	KG	3.960		
4	**BETERRABA** - in natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes.	KG	2.192		
5	**BOLO DE FUBÁ DE MILHO** - sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	123,6		
6	**BOLO DE MANDIOCA** - sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e cor adequados, unidades de 1kg.	KG	123,6		
7	**BOLO DE CENOURA** - sem sujidades, próprio para consumo humano, cheiro e	KG	123,6		
8	**CARNE BOVINA (COSTELA)** - in natura, estado de apresentação; pedaço, estado de conservação; resfriado, primeira, embalada e lacrada	KG	4.248		

	conforme legislação vigente.				
9	**CARNE DE FRANGO CAIPIRA OU COLONIAL** - in natura, tipo corte com miúdos, apresentação inteiro, processamento limpo, Fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	8.496		
10	**CARNE DE CAPRINO** - fresca, de boa qualidade, própria para o consumo humano, cor e cheiro adequados.	KG	1.882		
11	**CEBOLA BRANCA** – Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem danos de origem físicos, fisiológicos e mecânicos, isentas de partes pútridas, livre de doenças, pragas e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	1.358		
12	**CENOURA** – Devem apresentar características do cultivar bem definidas. Fresca com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas, doenças, resíduos de fertilizantes e estarem em perfeitas condições de maturação.	KG	1.836		
13	**COENTRO** - Folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas.	MAÇO	824		
14	**FILE DE PEIXE TILAPIA** - Íntegros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, livres de espinhas, pele,	KG	945		

	cartilagem e resíduos de vísceras. Os files devem ser submetidos a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a menos 18° C (dezoito Graus Centigrados Negativos). O produto deverá ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado, o valor nutritivo bem como a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. O produto deverá apresentar cor, sabor e odor característico.				
15	**GOIABA** - In natura, de primeira qualidade, rigorosamente selecionada, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.978		
16	**JERIMUM (ABÓBORA MENINA)** - Caboclo de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades.	KG	1.034		
17	**LARANJA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem,	UNIDADE	24.720		

	rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.				
18	**MAMÃO FORMOSA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	2.389		
19	**MANGA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	1.912		
20	**MELANCIA** – De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	3.340		
21	**OVO CAIPIRA** - Características técnicas: ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data	BANDEJA	824		

	de entrega. Embalagem (bandeja) com 30 unidades.				
22	**PIMENTÃO** - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	495		
23	**POLPA DE FRUTAS** - Natural integral congelada, sabores goiaba, manga, acerola, abacaxi, umbu ou caju. Sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg.	KG	4.945		
24	**RAIZ DE MANDIOCA/ MACAXEIRA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em caixas.	KG	1.365		
25	**REPOLHO** - Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica	KG	557		

26	**TOMATE** - De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	KG	1.418		
27	**ABACAXI** - de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos nem defeitos, isento de partes pútridas.	KG	1.432		
28	**BATATA INGLESA** - De primeira, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	3.960		
Total R$					

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Camalaú/PB, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o respectivo atesto pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto. Após o atesto, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para adoção dos procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, observadas a Nota de Empenho, as condições estabelecidas no contrato, as exigências administrativas aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, e deverá corresponder exclusivamente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos.

3.4. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB conferir os produtos fornecidos e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, promovendo o atesto após a verificação do regular cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Identificada qualquer divergência ou irregularidade, a documentação será devolvida ao fornecedor para as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a reapresentação da documentação devidamente corrigida e o respectivo atesto.

3.5. Após o regular recebimento dos gêneros alimentícios, o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Educação e o cumprimento das demais exigências administrativas, a documentação será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo processamento e realização do pagamento. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta

bancária informada pelo fornecedor ou por outra forma legalmente admitida pela Administração.
3.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, não sendo efetuado enquanto houver pendência que impeça seu regular processamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
3.7. Efetuado o pagamento correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, considerar-se-ão quitados os valores constantes da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das responsabilidades do fornecedor decorrentes das obrigações legais e contratuais relacionadas ao fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:
5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:
5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos, preços, locais, datas e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e no Projeto de Venda.
5.3. A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).
5.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão pertinente.
5.5.O fornecimento dos gêneros alimentícios será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), cabendo à Secretaria Municipal de Educação solicitar, acompanhar, fiscalizar e receber os produtos, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no contrato.
5.6. Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;
5.7. Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;
5.8. Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.
5.9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú/PB, sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.
5.10. Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.
5.11. O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.
5.12. O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista Lei Municipal n.º. 660/2025, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026.

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES:

7.1. O(a) CONTRATADO(A) será responsável pelos tributos, encargos e demais obrigações de natureza fiscal, previdenciária ou outras que incidam sobre sua atividade e sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios, quando exigíveis nos termos da legislação aplicável.

7.2. A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre a Administração e o(a) CONTRATADO(A), seus familiares, empregados, associados, cooperados ou demais pessoas envolvidas na produção ou entrega dos gêneros alimentícios.

7.3. Cada fornecedor responderá pelas obrigações decorrentes de sua própria atividade produtiva, observadas as características e a natureza jurídica de sua participação na Agricultura Familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Projeto de Venda, neste Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da legislação aplicável e da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo da contratação e ao Fiscal do Contrato o acompanhamento da execução do objeto, a conferência e o recebimento dos produtos, bem como o registro das ocorrências e a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratadas.

8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar as entregas, conferindo os gêneros alimentícios quanto às especificações, quantitativos, qualidade, condições de conservação, prazos e locais de entrega estabelecidos no contrato.

8.4. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal comunicará o fornecedor para que proceda à correção ou substituição dos produtos, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

8.6. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento e controle das solicitações de fornecimento, observando as necessidades da alimentação escolar, os quantitativos e valores estabelecidos nos contratos e a disponibilidade orçamentária.

8.7.As comunicações entre a Administração e os fornecedores serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação da comunicação.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual e adotará as providências necessárias ao regular processamento das solicitações de fornecimento, do recebimento, da liquidação e do pagamento.

8.9. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento, o regular recebimento e o atesto dos produtos pelo servidor responsável, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observância das condições estabelecidas no contrato.
8.10. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e submetido à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
8.11. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a subsidiar a avaliação da execução do contrato e o aperfeiçoamento do planejamento de futuras aquisições destinadas à alimentação escolar.
8.12. O nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar participará do acompanhamento da execução do objeto nos aspectos de sua competência profissional, especialmente quanto à adequação dos gêneros alimentícios aos cardápios planejados, às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições de aceitabilidade e às eventuais substituições de produtos, devendo manifestar-se sempre que necessário para assegurar a compatibilidade dos alimentos fornecidos com as necessidades nutricionais dos estudantes e com o planejamento da alimentação escolar.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:
9.1. Quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas"

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no contrato, no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência e no Projeto de Venda, observadas as normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
10.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos, dos locais de entrega e das demais condições estabelecidas no contrato.

10.3. Emitir as solicitações de fornecimento de acordo com as necessidades da alimentação escolar, observados os quantitativos e valores contratados, o planejamento dos cardápios e a disponibilidade orçamentária e financeira.
10.4. Comunicar ao contratado, por escrito, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, especialmente aqueles referentes à qualidade, quantidade, conservação, acondicionamento ou condições de entrega dos gêneros alimentícios.
10.5. Proporcionar ao contratado as informações e condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos locais, datas e horários para realização das entregas.
10.6. Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações, quantitativos ou requisitos de qualidade e segurança sanitária estabelecidos no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável ao PNAE.
10.7. Notificar o contratado para que promova, no prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição ou regularização dos produtos entregues em desconformidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
10.8. Atestar as notas fiscais ou documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos, após a conferência e o regular recebimento, encaminhando a documentação para a liquidação da despesa.

10.9. Efetuar o pagamento pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável, competindo à Secretaria Municipal de Finanças o processamento e a realização do pagamento.
10.10. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, comunicando ao contratado a identificação do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
10.11. Manter devidamente organizados e arquivados os documentos relativos à execução do PNAE, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos de recebimento e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas dos recursos utilizados.
10.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.
10.13. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.
10.14. Observar, na execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, de forma complementar e no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
11.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, preços e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.
11.2. Entregar os produtos nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, observados os quantitativos previamente solicitados.
11.3. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam próprios para consumo, estejam em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte e atendam às exigências sanitárias aplicáveis a cada produto.
11.4. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e transporte dos produtos até o local de entrega, preservando suas características e condições de qualidade e segurança durante todo o percurso.
11.5 Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade com as especificações, qualidade, quantidade, condições de conservação ou demais exigências estabelecidas, no prazo determinado pela fiscalização.
11.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento dos produtos.
11.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que fundamentaram sua habilitação e contratação, observadas as particularidades da categoria de fornecedor da Agricultura Familiar.
11.8. Observar integralmente as normas sanitárias, de segurança dos alimentos, de inspeção e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos.
11.9. Apresentar a documentação fiscal e os demais documentos necessários ao recebimento e pagamento dos produtos efetivamente fornecidos.
11.10. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando cabível.
11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de conduta que lhe seja imputável na execução do fornecimento.

11.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, neste Termo de Referência, no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O fornecedor participante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os pressupostos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155;

III – Impedimento de licitar e contratar, aplicável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. Essa sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observada a hipótese prevista no art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observados os demais procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.4. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6.1. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8.1. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.8.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.10. Será admitida a reabilitação do responsável perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.11. Os contratos referentes à aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE são regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, conforme o art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:
13.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a execução contratual, as condições e requisitos que fundamentaram sua habilitação e credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua condição de fornecedor da Agricultura Familiar ou a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital da Chamada Pública e demais normas aplicáveis, observada a natureza específica da contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1. Integram este contrato, para todos os fins, o Edital da Chamada Pública, seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A), o resultado da seleção, o requerimento de credenciamento e demais documentos que fundamentaram a contratação, observada a compatibilidade entre os instrumentos..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Camalaú/PB, ____ de _____ de _____.

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO